

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 1012/78 (PROCS. SE N° 1338/81 e UNESP 460/81)
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
ASSUNTO : Convênio
RELATOR : Conselheiro Eurípedes Malavolta
PARECER CEE N° 1016/81 - C.Pl. - APROVADO EM 24/6/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 1978 a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" -UNESP- celebraram Convênio, objeto do Parecer CEE n° 538/81, destinado ao desenvolvimento do ensino profissionalizante em Ilha Solteira, Município de Pereira Barreto.

Dito Convênio tem vigência até 28.08.81.

Trata-se agora de examinar a Minuta anexa que diz respeito à subvenção prevista nos termos da cláusula 4ª. do documento em questão.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Face à edição da Lei Complementar n° 247/81, que dispõe sobre nova escala de vencimentos aos servidores do Estado, torna-se necessário reformular o plano de aplicação de recursos.

Seriam os seguintes:

"-Vencimentos dos docentes.....C\$	4.746.177,00
- 13%.....C\$	395.513,00
- Substituição eventual.....C\$	514.167,00
- Encargos Sociais.....C\$	1.152.015,00
- Salário-Família.....C\$	235.200,00
- Total.....C\$	7.043.072,00

Nada a opor, portanto.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do 4º Termo de Aditamento ao Convênio, celebrado em 28.08.78, entre a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, e a UNESP (Campus de Ilha Solteira) objetivando o desenvolvimento do ensino profissionalizante de 2º grau".

PROCESSO CEE N° 1012/78

PARECER CEE N° 1016/81 fls.2.

São Paulo, em 19 de junho de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamasa Garcia.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1981

a) Conselheiro Eurípedes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

Quarto Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 28 de agosto de 1978, entre o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" -UNESP - CAMPUS- de Ilha Solteira, Município de Pereira Barreto, objetivando o desenvolvimento do ensino profissionalizante de 2º Grau.

O Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - neste ato representados, respectivamente, pelo Sr. Dr. LUIZ FERREIRA MARTINS, Titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo, no Processo nº 01338/81-SE e pelo Sr. Dr. ARMANDO OCTÁVIO RAMOS, Magnífico Reitor em exercício, devidamente autorizado nos termos do artigo 23, inciso II, do Regimento Geral da referida Universidade, resolvem de comum acordo, firmar o presente instrumento de aditamento ao Convênio celebrado entre as mesmas partes, em 28 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12 de setembro de 1978, para estabelecer o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A importância correspondente à subvenção prevista a cargo da Secretaria de Estado da Educação nos termos da cláusula Quarta, do Convênio celebrado a 28 de agosto de 1978 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 12 de setembro de 1978, é de Cr\$ 7.043.072,00 (sete milhões, quarenta e três mil e setenta e dois cruzeiros) cuja despesa corre por conta do Subelemento Econômico.

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3.2.50 - Encargos Custeados com Receita Própria - Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado em 28 de agosto de 1978 e publicado em 12 de setembro de 1978.

E, assim, por estarem justo e convencionados, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 (três) vias datilografadas, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 1981.

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

ARMANDO OCTÁVIO RAMOS
Reitor da Universidade Estadual
Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

TESTEMUNHAS: